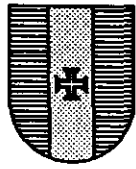


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 124

Quarta-feira, 27 de Outubro de 1993

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 1062/93:

Classifica como de Valor Cultural Regional o Teatro Municipal Baltazar Dias.

Resolução nº 1063/93:

Classifica como de Valor Cultural Regional a Igreja de Santa Luzia.

Resolução nº 1064/93:

Classifica como de Valor Cultural Regional a Capela de Nossa Senhora da Conceição em Câmara de Lobos.

Resolução nº 1065/93:

Classifica como de Valor Cultural Regional a Casa de Colombo no Porto Santo.

Resolução nº 1066/93:

Classifica como de Valor Cultural Regional a Igreja de Santa Maria Maior.

Resolução nº 1067/93:

Classifica como de Valor Cultural Regional o Palácio de São Pedro.

Resolução nº 1068/93:

Classifica como de Valor Cultural Regional a Casa do Ladrilho.

Resolução nº 1069/93:

Classifica como de Valor Cultural Regional o Solar do Aposento.

Resolução nº 1070/93:

Classifica como de Valor Cultural Regional o Mercado dos Lavradores.

Resolução nº 1071/93:

Classifica como de Valor Cultural Regional a Igreja de São Pedro.

Resolução nº 1072/93:

Classifica como de Valor Cultural Regional a Igreja de Nossa Senhora da Piedade.

Resolução nº 1073/93:

Adjudica a execução da empreitada de "Construção do Edifício do

Laboratório Regional de Engenharia Civil" à sociedade denominada "TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.".

Resolução nº. 1074/93:

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos da empreita de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava 1ª fase" e autoriza a abertura de concurso público internacional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 1062/93

Considerando que o Teatro Municipal Baltazar Dias, situado na Avenida Arriaga, concelho do Funchal, datando a sua construção do século XIX, é um notável conjunto arquitectónico, com fachada armoriada e interiores com tectos pintados e obra de talha dourada nos camarotes;

Considerando que na sua decoração participaram Eugénio Cotrim e Luigi Manini, célebre arquitecto e cenógrafo italiano. Foi inaugurado em 1988 tendo recebido desde então notáveis artistas;

Ao abrigo dos nºs. 1 e 2 do artigo 7º. e nº. 1 do artigo 9º. da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais o Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu classificar como de Valor Cultural Regional o referido imóvel, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores do mesmo.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1063/93

Considerando que a Igreja de Santa Luzia, situada no Concelho do Funchal, primitiva capela do século XV, da

Considerando que a construção do actual templo terminou em 1768, sendo um edifício de forte presença com elementos decorativos exteriores esculpidos em pedra da Região;

Ao abrigo dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 7.º e n.º. 1 do artigo 9.º da Lei n.º. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais o Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu classificar como de Valor Cultural Regional a referida igreja, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores do respectivo imóvel.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1067/93

Considerando que o Palácio de São Pedro, uma das residências nobres da cidade do Funchal, edificada em finais do século XVIII, que foi residência dos Condes de Carvalhal, evoca um dos mais ricos períodos da história social da Madeira;

Considerando a sua fachada enriquecida por varandas em ferro forjado, os seus tectos armoriados, bem como alguns estuques do século XIX;

Considerando que no local está instalado o Museu e Aquário Municipal e ainda o Arquivo Regional da Madeira;

Ao abrigo dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 7.º e n.º. 1 do artigo 9.º da Lei n.º. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais o Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu classificar como de Valor Cultural Regional o referido imóvel, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1068/93

Considerando que a Casa do Ladrilho, situada no Sítio do mesmo nome, freguesia da Ponta Delgada, Concelho de S. Vicente, é um imóvel que data do século XVIII, interessante exemplar, em bom estado de conservação de "casa de lavrador-proprietário";

Considerando que a antiga propriedade da família Castelo-Branco, foi vendida em 1868 a Norberto António de Ornelas, avô do escritor e professor Dr. Horácio Bento de Gouveia, que ali nasceu em 5 de Setembro de 1901;

Considerando que o imóvel pertence a sua filha e herdeira, Dr.ª Maria de Fátima Madureira Ornelas de Gouveia Soares que, por sua iniciativa, está transformando a casa em repositório e memória do escritor ali nascido;

Ao abrigo dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 7.º e n.º. 1 do artigo 9.º da Lei n.º. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais o

Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu classificar como de Valor Cultural Local o referido imóvel, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1069/93

Considerando que o Solar do Aposento, situado na Ponta Delgada, Concelho de S. Vicente, é um imóvel do século XVIII, exemplar em bom estado de conservação, representativo do que se pode designar como uma casa rural de Morgado;

Considerando que o seu interior guarda algum espólio artístico de valor, embora não contemporâneo da edificação da casa;

Ao abrigo dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 7.º e n.º. 1 do artigo 9.º da Lei n.º. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais o Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu classificar como de Valor Cultural Local o referido Solar, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores do respectivo imóvel.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1070/93

Considerando que o Mercado dos Lavradores, situado no Concelho do Funchal, datando a sua construção do nosso século, inaugurado em Novembro de 1940, sobre projecto do notável arquitecto Edmundo Tavares (1892 - 1983) é um valioso testemunho da denominada arquitectura de "Estado Novo", cuja direcção técnica foi de José Maria Pereira e a construção de José Augusto de Sousa e Manuel Alberto Gomes;

Considerando que pela sua volumetria e tipologia é um importante ponto de referência na linguagem urbanística, arquitectónica e funcional da cidade, sendo igualmente elemento imprescindível para o estudo do quotidiano funchalense;

Ao abrigo dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 7.º e n.º. 1 do artigo 9.º da Lei n.º. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais o Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu classificar como de Valor Cultural Local o referido imóvel, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1071/93

Considerando que a Igreja de São Pedro, situada no Concelho do Funchal, foi edificada primitivamente no século XVII,

sofrendo ampliações no século XVIII (1748);

Considerando que reúne um precioso núcleo de pratas, pintura e talha, sobressaindo ainda um coruchéu com azulejos e um conjunto de imaginária religiosa, digno de realce;

Ao abrigo dos nºs. 1 e 2 do artigo 7º. e nº. 1 do artigo 9º. da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais o Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu classificar como de Valor Cultural Regional a referida igreja, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores do respectivo imóvel.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1072/93

Considerando que a Igreja de Nossa Senhora da Piedade, situada no Porto Santo, tem como núcleo primitivo uma pequena ermida edificada no segundo quartel do século XV, servida por capelão e que foi sede de paróquia;

Considerando que, em princípios do século XVIII, foi inteiramente reconstruída, tendo sofrido vários saques de mouros e de corsários franceses;

Considerando que, no seu interior, se destaca a Capela da Morgada, da família Baião, de primitiva edificação;

Ao abrigo dos nºs. 1 e 2 do artigo 7º. e nº. 1 do artigo 9º. da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais o Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu classificar como de Valor Cultural Local a referida Igreja, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores do respectivo imóvel.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo

Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1073/93

Tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao concurso público, para execução da empreitada de "Construção do Edifício do Laboratório Regional de Engenharia Civil", o Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu autorizar o Laboratório Regional de Engenharia Civil, a adjudicar a referida obra, à empresa "Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA", pelo valor de 269.717.187\$00, acrescido de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 8 meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve autorizar o mencionado Laboratório Regional de Engenharia Civil a celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1074/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 21 de Outubro de 1993, resolveu:

Aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, referentes à empreitada de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 1ª. fase".

Mais resolve abrir Concurso Público Internacional, no âmbito da Comunidade Económica Europeia, para execução dos correspondentes trabalhos, pelo valor de 4.500.000.000\$00 e pelo prazo de 24 meses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>"</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	" ...	2 326\$00	"	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00								
Cada Série	" ...	2 326\$00	"	1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"